Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

Ofício nº 214/2020 - GAPRE

São Bento do Sul, 17 de julho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Peter Alexandre Kneubuehler
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
89280-367 - São Bento do Sul – SC

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 143/2020, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 212/2020 elaborado pelo vereador Fernando Mallon, encaminho em anexo Ofício nº 248/2020, provindo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Atenciosamente,

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 17/07/2020 10:29
158/2020

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Ofício nº 248/2020/GAPRE/SAMAE São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

Ilma. Senhora
NILVA MARLI LARSEN HOLZ
PMSBS – Chefe de Gabinete
Rua Jorge Lacerda, 75
Centro
89280-902 SÃO BENTO DO SUL SC

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 212/2020/GAPRE**

Senhora Nilva,

Cumprimentando-a, respondemos ao vosso Memorando nº 164/2020/GAPRE, datado de 25.06.2020, o qual refere-se ao Requerimento de Informações nº 212/2020, do senhor Vereador Fernando Mallon, para o qual anexamos as informações;

Sendo o que se apresentava, elevamos protestos de consideração e apreço, colocando-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

Resposta ao Requerimento de Informação 212/2020.

Cumprimentando-os cordialmente, gostaríamos de encaminhar as respostas referente a requerimento de informações de autoria do vereador Fernando Mallon, aprovado em sessão ordinária de 22 de junho, dessa egrégia Casa de Leis.

Sendo assim, seguimos às considerações:

a) O dispositivo legal é a Lei Federal nº. 11.445, de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Segundo a lei, esgotamento é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. Em seu artigo 45 a lei é específica em relação às cobranças pela ligação (conexão) e manutenção (uso desses serviços), conforme redação que segue:

> Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e **sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços (grifo nosso).**

b) – O fato gerador é a conexão do usuário à rede coletora. Cabe ressaltar que o usuário é responsável apenas pela implantação da tubulação interna (particular) para levar o esgoto até o ponto de ligação (na calçada). Já o SAMAE é responsável pela implantação da ligação de esgoto (mão de obra e materiais), implantando a tubulação do ponto de ligação (na calçada) até a sua conexão com a rede coletora.

c) São esperadas 2047 novas ligações com valores que variam de R$ 239,13 a vista, até R$ 247,56 em 12 parcelas. Portanto a previsão de ingresso está compreendida entre R$ 489.499,11 e R$ 506.755,32, recursos que serão recebidos parcialmente no ano de 2020, de acordo com os parcelamentos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

d) Como empresa 100% pública, toda a receita arrecadada pelo SAMAE é utilizada para manutenção da prestação de seus serviços e para investimentos. No caso dos recursos arrecadados a título de tarifa de esgoto, seja ela de ligação ou de manutenção, os mesmos serão integralmente utilizados na manutenção e melhoria do próprio setor de esgotamento sanitário.

Atenciosamente,

Fridolino Van Den Boom
Diretor Presidente